LEI COMPLEMENTAR Nº 216, DE 15 DE JULHO DE 2021.

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 208, de 26 de setembro de 2019, que dispõe sobre o as competências da Superintendência Municipal de Trânsito e da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei Complementar nº 208, de 26 de setembro de 2019, passa a viger acrescida do seguinte **Art. 3 A**:

> *"**Art. 3ºA** Deverá ser dada publicidade às alterações implementadas no sistema de sinalização e nos dispositivos e equipamentos de controle viários com, no mínimo, 30 dias de antecedência, nos meios oficiais de comunicação, imprensa e redes sociais, exceto em casos de acidentes e calamidades públicas. "*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 15 de julho de 2021.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Originária do Substitutivo Global ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2021, de autoria do Vereador Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás.